

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 4215/2006 — AP

A Dr.ª Sara Ferreira Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/04.2GDTV, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatoly Dimitrievich Morozov, filho de Dimitri Mikailovich Morozov e de Eudakia Prokofievna Morozova, de nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Dezembro de 1953, casado, com domicílio na pecuária do Justino, Freixofeira, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 23 de Maio de 2004, e de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 23 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de armas, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrido e, ainda, o arresto de todos os bens que sejam pertença do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 5, da 2.ª parte do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — A Escrivão-Adjunto, *Ana Ramos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 4216/2006 — AP

O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 400/03.4GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Manuel Pereira Foptogra, filho de Adelino Fontoura e de Aurora Pereira Vieira Fontoura, natural da Moita dos Ferreiros, Lourinhã, nascido em 6 de Março de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7477262, titular da licença de condução n.º 830667803643, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1897859 com domicílio no 15, Rue D Andlau, 67800 Bischheim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, conjugado com o artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 3 de Agosto de 2003 e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, conjugado com o artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(e) arguido(à) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, o arresto de contas bancárias e valores em qualquer instituição bancária do país.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria de Fátima Fernandes Favas*.

Aviso n.º 4217/2006 — AP

O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular) n.º 121/93.4TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino José Santos Rpdrigues, filho de Mário José da Costa Rodrigues e de Gracinda da Conceição Santos, nascido em 10 de Julho de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2594792, com domicílio na Rua Cândido de Oliveira, 15, rés-do-chão, esquerda, Alfornelos, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alíneas a) e e), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927 ou no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º alíneas a) e c) do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1991, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria de Fátima Fernandes Favas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso n.º 4218/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do Secção Única Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 539/04.9GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Manuel Marques da Cruz Cirino, filho de Manuel da Cruz Cirino e de Ausenda Marques, natural de São Salvador, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13183936, com domicílio na 186, Arlinton Blvd, North Arlinton, 07031-5735 New Jersey, Estados Unidos da América, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 1439 do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2004, por despacho de 6 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

Aviso n.º 4219/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do Secção Única Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 66/98.1GCVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Monteiro, filho de António Monteiro e de Maria do Rosário Monteiro, natural de São Salvador, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9958790, com domicílio na Rua do Norte, sem número, São Salvador, 3830 Ílhavo, por se encontrar condenado por decisão transitada em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 1998, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1998, e uma contra-ordenação, prevista e punida pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, praticado em 18 de Julho de 1998, na pena de um ano e oito meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Cardoso*.

Aviso n.º 4220/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do Secção Única Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 318/